



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 410

Concede abono Provisório aos funcionários.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono provisório aos funcionários desta Prefeitura, à partir do mês de Julho do corrente ano obedecendo ao seguinte critério: _

- a) Aos funcionários com mais de dois (2) anos de serviços até cinco (5) anos, aumento de 20% (vinte por cento) sobre vencimentos atuais: _
- b) Da mesma forma, aos funcionários com mais de cinco (5) anos até dez (10) anos de serviços, aumento de 25%. (vinte e cinco por cento). _
- c) E aos que tenham mais de dez (10) anos de serviços aumento de 30% (trinta por cento)

Art. 2º - Fica aberto um credito especial de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros). _

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi

3 de Julho de 1.964

ass. José Goulart - Prefeito

ass. Vicente Paulo de Melo – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.